



Processo nº	6.164-6/2022
Interessados	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz</b> <b>Rogério Borges de Freitas</b> <b>Kleyton Roberto Damião Dias Cirqueira</b>
Assunto	<b>Contas anuais de gestão do exercício de 2021</b>
Relator	<b>Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS</b>
Data do Julgamento	<b>6-6-2023 – Plenário Presencial</b>

### ACÓRDÃO Nº 18/2023 – PP

**Resumo:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO/2021. CONTAS REGULARES COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.164-6/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, II, § 1º, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 2.166/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I)** julgar **REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, Defensor Público-Geral, e Sr. Rogério Borges Freitas, Primeiro Subdefensor Público-Geral; **II)** **determinar**, com fulcro no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão que: **a.** informe a este Tribunal a conclusão do procedimento interno nº 9.285/2022 a fim de dar cumprimento à determinação exarada pelo TCE/MT no Acórdão nº 449/2020, processo nº 17.720-2/2017; **b.** realize uma auditoria do exercício de 2022, quanto a contabilização e o pagamento da contribuição previdenciária patronal dos servidores efetivos ao RPPS, em face de que a possível regularização ocorreu em 2022; **c.** aprimore a disponibilização dos dados e documentos exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017 (que alterou a Resolução nº 25/2012 deste TCE/MT), especialmente, as informações faltantes apontadas no relatório técnico preliminar; **d.** promova o pagamento antecipado das diárias e, somente quando o for o caso, devidamente justificado, proceda ao pagamento intercorrente ou posterior, conforme disposto na Instrução Normativa SFI-01/2020 versão 02, bem como continue o



aprimoramento dos controles internos dos processos de trabalho que norteiam a concessão de diárias no âmbito da Instituição; e, **e.** Adeque, observe e aplique as estimativas apresentadas pelo Plano Anual de Aquisições nas próximas licitações da Defensoria Pública; **III) recomendar**, com fulcro no artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão que: **a.** observe e faça dentro do possível a revisão das estimativas apresentadas pelo Plano Anual de Aquisições, para que as decisões sobre o que deve ser licitado não venham comprometer a dotação orçamentária; e, **b.** o fiscal do contrato anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos indicados no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 2/2022 da Defensoria Pública.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de junho de 2023.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas